



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO ALEGRE DE LOURDES

QUARTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2023 - ANO VI - Nº 896
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>

OUTROS ATOS OFICIAIS



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 002, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

Institui normas gerais do Licenciamento Simplificado de Obras e Edificações no Município do Campo Alegre de Lourdes, Estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES/BA, no uso das atribuições legais, conforme o artigo 58, inciso IV, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a necessidade de assegurar as condições ideais que satisfaçam os padrões de conforto, salubridade, higiene e segurança das edificações para o bem-estar dos usuários e da comunidade.

Considerando a necessidade de assegurar o desenvolvimento das funções sociais na cidade em prol do coletivo, da preservação histórica e cultural, da estética urbana, bem como da proteção e sustentação ambiental.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto institui Licenciamento Simplificado com normas para expedição de Alvará de Construção, Execução e Fiscalização de Obras.

Art. 2º. As obras de construção somente poderão ser executadas após expedição de Alvará pelo órgão competente e mediante a assunção de responsabilidade técnica por profissional legalmente habilitado.

Art. 3º. Cabe ao Município a aprovação do projeto de arquitetura e urbanismo, observando as disposições da Lei Complementar nº 008/2022 - Plano Diretor, Lei nº 282/2012 – Código de Postura e demais legislação vigente.

Art. 4º. Os proprietários e responsáveis técnicos pela execução da obra assumirão, quando da aceitação da obra, a responsabilidade de ter respeitado o projeto e as legislações aplicáveis às construções quando da aprovação, durante sua execução, fazendo-o por autodeclaração.

Art. 5º. Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma e acréscimo de edificação, bem como a subdivisão de terreno e aberturas de ruas e estradas, será feita no Município sem a previa licença da prefeitura municipal.

QUARTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2023 - ANO VI - Nº 896
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
ESTADO DA BAHIA**

Art. 6º. A expedição de Alvara de Construção e Demolição é obrigatória para as seguintes obras:

- I- Construção de novas edificações, parcelamentos, logradouros públicos e demais empreendimentos;
- II- Ampliação que determine acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, ou que afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das edificações;
- III- Demolições de edificações de qualquer natureza;

Art. 7º. Estão isentas de expedição de alvará para construção das seguintes obras:

- I- Reformas que não determinem acréscimo na área construída do imóvel e que não interfiram na segurança, estabilidade e conforto das edificações, desde que mantenha o mesmo grupo de uso;
- II- Reparos gerais e revestimentos de fachadas e telhados;
- III- Limpeza ou pintura interna e externa de edificações, muros;
- IV- Construção de muros divisórios que não necessitem de elementos estruturais;

Art. 8º. Para obtenção da licença, o proprietário/possuidor ou seu representante legal terá de satisfazer as seguintes condições:

- I- Fazer um requerimento ao órgão municipal competente, solicitando licença para construção, contendo nome e endereço do requerente, local da obra, rua e número (especificando devidamente se é projeto de construção, reconstrução, etc.), data e assinatura;
- II- Que o projeto apresente os requisitos e detalhes exigidos pelas normas técnicas, no mínimo, em 02 (duas) cópias e seja assinado pelo autor do projeto, pelo responsável técnico da construção e pelo proprietário;
- III- Anotação de Responsabilidade Técnica-ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT;
- IV- Documento hábil comprobatório da propriedade;

QUARTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2023 - ANO VI - Nº 896
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único. As 2 (duas) vias que trata o inciso II terão o seguinte destino: uma será arquivada na Secretaria Municipal de Obras e uma devolvida ao proprietário.

Art. 9º. Examinado o projeto pelo órgão competente e verificado estar o mesmo de acordo com as normativas legais, emitirá o DAM e disponibilizará ao interessado, autorizando-o a pagar as taxas correspondentes ao pedido de Alvará para construção.

§ 1º. O recibo do pagamento referido neste artigo habilitará o interessado a retirar as vias do projeto aprovado e o Alvará de construção em seu nome.

§ 2º. Se a obra não estiver concluída quando findar o prazo concedido pelo alvará, deverá o interessado solicitar sua revalidação.

Art. 10º. O Alvará obrigatoriamente deverá permanecer no local da obra, juntamente com o projeto aprovado e serão mostrados à fiscalização todas as vezes que esta o solicitar, sob pena de revogação e multa.

Art. 11º. Será obrigatória a execução de passeios/calçadas em toda frente de terreno localizado em logradouros públicos, devendo ser respeitado o limite mínimo de 1,50m (um metro e meio) de recuo, devendo ser solicitado certidão de alinhamento de terreno junto à Secretaria de Ordenamento Urbano.

§1º. Em logradouros que estiver recuo dos passeios/calçadas superior ao mínimo previsto neste decreto, deverá estar em harmonia com seu entorno, não apresentar desnível, ser construídos, reconstruídos ou reparados com materiais e padrões apropriados ao tráfego de pessoas.

§2º. Em logradouros que os passeios/calçadas estiverem dimensões inferiores a 1,50m (um metro e meio), em caso de obra nova, obrigatoriamente deverá seguir o mínimo estabelecido neste decreto.

Art. 12º. Os passeios/calçadas devem incorporar dispositivos de acessibilidade nas condições previstas nas normas técnicas, com rebaixamento de calçadas, possibilitando acesso às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 13º. A abertura de ruas, estradas, loteamentos, depende de licença prévia da Prefeitura, observados os preceitos estabelecidos na Lei nº 6.766/79 e neste decreto, no qual deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I- As áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de

QUARTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2023 - ANO VI - Nº 896
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
ESTADO DA BAHIA**

ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem;

II- Os lotes terão área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes.

Parágrafo único: em glebas de qualquer dimensão, para fins de loteamento, será obrigatória a destinação, de no mínimo 2% (dois por cento) do seu total para Sistema de Lazer.

Art. 14º. Não poderão ser arruados e loteados os terrenos baixos, alagadiços ou sujeitos a inundação, antes de feitas as obras necessárias à sua drenagem e escoamento das águas;

Art. 15º. Para os efeitos deste decreto fica definido que as ruas deverão ter largura mínima de 10,00m (dez) metros, sendo 7,00m (sete) metros de pista e 3,00m (três) metros para passeios/calçadas.

Art. 16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES,
ESTADO DA BAHIA, em 24 de janeiro de 2023.**

**ENILSON MARCELO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

EGBA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

EGBA: 71 3116 2137 • www.egba.ba.gov.br



QUARTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2023 - ANO VI - Nº 896
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
ESTADO DA BAHIA**

REQUERIMENTO LICENCIAMENTO DE OBRA


Uso exclusivo da Secretaria de Obras	Processo nº _____	Data: ____/____/____
	<input type="checkbox"/> FASE 1: Licenciamento/Regularização de Construção <input type="checkbox"/> FASE 2: Habite-se	_____

Dados do Proprietário	Nome/Razão Social: _____
	CPF/CNPJ: _____ R.G/I.E/I.M: _____
	Endereço: _____ N° _____
	Bairro: _____ Complemento: _____
	CEP: _____ Cidade: _____
	Telefone(s) _____ E-mail: _____
	Informações complementares: _____

Dados do Responsável Técnico	Nome: _____
	CPF: _____ Profissão: _____
	Registro Profissional: _____
	Endereço: _____ N° _____
	Bairro: _____ Complemento: _____
	CEP: _____ Cidade: _____
	Telefone(s) _____ E-mail: _____
Informações complementares: _____	

Dados do Imóvel	Endereço: _____ N° _____
	Bairro: _____ Quadra: _____ Lote: _____
	CEP: _____ Telefone: _____
	Inscrição imobiliária: _____
	Informações complementares: _____

Descrição da Obra	Uso:	Em caso de Residencial ou Misto:	Área do terreno: _____
	<input type="checkbox"/> Residencial	<input type="checkbox"/> Unifamiliar	Área a construir: _____
	<input type="checkbox"/> Misto		Área a demolir: _____
	<input type="checkbox"/> Comercial	<input type="checkbox"/> Multifamiliar	Área a ampliar: _____
	<input type="checkbox"/> Industrial		Área a regularizar: _____
	<input type="checkbox"/> Outros		

Requerimento / Solicitação	Por meio deste requerimento, pede deferimento.
	Campo Alegre de Lourdes – BA, ____/____/____  _____ Assinatura do requerente/representante legal

QUARTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2023 - ANO VI - Nº 896
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
ESTADO DA BAHIA**

REQUERIMENTO LICENCIAMENTO DE OBRA

Para emissão do Alvará/Licença de Construção e Habite-se é necessário a aprovação do projeto arquitetônico, que consiste no reconhecimento, por parte do órgão competente, de que o projeto relativo à edificação está de acordo com a normas vigentes.

Documentos obrigatórios

O requerente deverá apresentar este requerimento assinado e anexar o(s) seguinte(s) documento(s):

- Documento de Identificação do proprietário (CPF, RG);
- Projeto arquitetônico com os requisitos e detalhes exigidos pelas normas técnicas em 02 (duas) vias;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
- Documento hábil comprobatório de propriedade ou posse (escritura pública ou particular de compra e venda, termo de doação, certidão de inteiro teor, etc);

Declaração de Responsabilidade

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas no formulário para regularização da edificação requerida para o imóvel descrito refletem a verdade e a realidade do projeto apresentado na documentação anexa, bem como o comprometimento com a sua execução fiel, não responsabilizando o poder público por qualquer consequência advinda da divergência entre informações prestadas e a execução da obra, sendo tão somente por este motivo que possibilidade o imediato deferimento do alvará solicitado.



Assinatura do requerente/representante legal

Informações complementares

Uso Exclusivo da Secretaria de Obras

- Deferido
- Indeferido
- Outros: _____

Servidor